



MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

**RESOLUÇÃO CNSP Nº 018/79.**

**O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP)**, nos termos do que dispõem os artigos 27 e 30 de seu Regimento Interno e o que consta do processo CNSP nº 034/76-E,

**RESOLVE:**

1. Dar nova redação ao item 31 das Normas Disciplinadoras do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-DPVAT, aprovadas pela Resolução CNSP nº 1, de 03.10.75, como segue:

“31 – A receita de prêmios brutos diretos de cada Sociedade Seguradora, relativa às operações de seguro a que se referem as presentes Normas, corresponderá, em cada exercício, ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo Ativo Líquido, apurado pela SUSEP em 31 do exercício anterior”.

2. Delegar à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP – competência para alterar, no decorrer do exercício, o percentual a que se refere o item precedente, com objetivo de melhor ajustar o limite fixado à capacidade operacional do mercado segurador.

3. A partir do mês de janeiro de 1980, as Sociedades Seguradoras autorizadas a operar no ramo DPVAT deverão, até o último dia útil do mês subsequente, vincular à ordem da SUSEP, a cobertura da Reserva mensal de Riscos não Expirados do ramo DPVAT.

4. A Sociedade Seguradora cuja receita de prêmios no ramo DPVAR exceder ao limite fixado de acordo com as presente normas, terá suspensa a autorização para operar em DPVAT, sem prejuízo de outras penalidade previstas em leis, regulamentos ou normas.

5. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de agosto de 1979.

**KARLOS RISCHBIETER**

Presidente do CNSP

*\*Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.12.79*